

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 05 de março de 2026

Ano XXI | Edição nº 3015



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	6
Secretaria de Contratações Públicas	8
Departamento de Compras	8
Anulação / Revogação	8
Cotações	9
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Secretaria de Educação	24
Departamento de Compras	24
Dispensas	24
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	25
Atos Administrativos	25
Autuações	25
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	26
Advertências / Notificações	26
Notificações	26
Atos Oficiais	30
Retificação	30
Licitações e Contratos	32
Aplicação de Penalidade	32
Notificações Extrajudiciais	33
Câmara Municipal	36
Atos Legislativos	36
Ordem do Dia	36
Licitações e Contratos	37
Aditivos / Aditamentos / Supressões	37
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	38
Licitações e Contratos	38
Convocação	38

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Resultados	39
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	45
Licitações e Contratos	45
Pregão	45



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.369, DE 03 DE MARÇO DE 2.026****NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 004/2026, datado de 27 de fevereiro de 2.026, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, os seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Cultura - Presidente:

LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

TITULAR: ELAINE CRISTINA MARTINS SILVA

SUPLENTE: LETICIA MONTEIRO MARTINS

III - Representantes do Conselho Municipal de Política Cultural:

TITULAR: WILSON APARECIDO ALVES DE MORAIS

SUPLENTE: NAYARA SOUSA DE GOUVEIA CICONE

IV - Representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Catanduva - COMDEPHACT:

TITULAR: VINICIO TIOSSI SCHINCAGLIA

SUPLENTE: JULIA DANIELA CAPARROZ

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2.026, revogadas as disposições em contrário, em especial o **DECRETO Nº 8.093, DE 28 DE JULHO DE 2.021**.



Secretaria de Administração

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.316, DE 03 DE MARÇO DE 2.026

DESIGNA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, DE CHEFE DE SEÇÃO, O (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) FABÍOLA BAPTISTA DE SOUZA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, para ocupar a Função de Confiança do Município de Catanduva – F. C. M. C., Código "C" - Comando, nível hierárquico "4", para "**Chefe de Seção**", a partir do dia 06 de Março de 2.026, o (a) funcionário (a) senhor(a) **FABÍOLA BAPTISTA DE SOUZA**, RG. Nº. 50.743.180-7, para exercer suas atribuições na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 06 de Março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.317, DE 03 DE MARÇO DE 2.026

DESIGNA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, DE CHEFE DE SEÇÃO, O (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) FÁBIO DIEGO GARCIA JUNIOR

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, para ocupar a Função de Confiança do Município de Catanduva – F. C. M. C., Código "C" - Comando, nível hierárquico "4", para "**Chefe de Seção**", a partir do dia 06 de Março de 2.026, o (a) funcionário (a) senhor(a) **FÁBIO DIEGO GARCIA JÚNIOR**, RG. Nº. 53.140.445-6, para exercer suas atribuições na Seção de Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 06 de Março de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Anulação / Revogação



MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 – Catanduva-SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
Email: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

AVISO DE ANULAÇÃO DA COTAÇÃO Nº 09049/25

A SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, TORNA PÚBLICO E SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COTAÇÃO DO DIA 14/10/2025, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO Nº 2921, PÁGINA 16 a 23, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALTO FALANTE E REPARO DE ALTO FALANTE, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 346 e 473 do STF.**

MARIA DO CARMO
HONORIO DA SILVA
GARCIA:07051928813

Assinado de forma digital por
MARIA DO CARMO HONORIO
DA SILVA GARCIA:07051928813
Dados: 2026.03.05 14:57:25
-03'00'

Maria do Carmo H.S. Garcia-
Secretaria Municipal de Contratações Públicas

**Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

COTAÇÃO N° 01928/2026 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA SOBRE GESTÃO (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 10/03/2026, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 05 de Março de 2026.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc)- Ciclo 2 (2025/2026).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6ª, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

O Município de Catanduva aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação - Plano Nacional Aldir Blanc 2025 Ciclo 2 aprovado e recebeu um montante de R\$ 809.889,02 (oitocentos e nove mil reais, oitocentos e oitenta e nove mil reais e dois centavos), a serem utilizados em conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: I - Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização; II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei; III - descentralização dos recursos de que trata a Lei; IV - respeito à diversidade cultural; V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil; VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, Art. 5º, Parágrafo Único, II - Poderão ser destinados, até o limite de 5% do valor total recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução de ações finalísticas como atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Diante do exposto acima, esta solicitação se justifica pela intencionalidade do Poder Público e da Secretaria Municipal Cultura, em conformidade com Nota Técnica CNM nº 14/2023, no fortalecimento ao Sistema Nacional de Cultura no âmbito das instâncias locais, com o objetivo de garantir mais abrangência, transparência, eficácia e efetividade quanto à execução dos recursos da PNAB, sendo possível viabilizar ações previstas no Art. 14 do Decreto 11.740/2023.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE
	ASSESSORIA PARA LEI ALDIR BLANC		
	SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA ALDIR BLANC:		
1	<p>1. Formação de Banca de Pareceristas. Constituição, organização e acompanhamento de banca de pareceristas responsável pela análise técnica e pela avaliação de eventuais recursos referentes aos seguintes editais já publicados pela Secretaria Municipal de Cultura: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural (avaliação e seleção dos Planos de Trabalho apresentados); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - Subsídio para Manutenção de Espaço Cultural (avaliação e seleção dos Planos de Trabalho apresentados); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - Premiação para Agentes Culturais (constituição e acompanhamento da Comissão de Seleção); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - Premiação Pontos de Cultura (constituição e acompanhamento da Comissão de Seleção e da Comissão Paritária). A banca deverá ser composta por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em políticas culturais, análise e avaliação de projetos, gestão cultural ou áreas correlatas, demonstrando notório saber e capacidade técnica para emissão de pareceres consistentes, fundamentados e alinhados às exigências da PNAB.</p> <p>2. Acompanhamento da Banca de Heteroidentificação. Acompanhamento técnico e metodológico das atividades da banca de heteroidentificação vinculada aos editais da PNAB, garantindo</p>	SERVIÇO	1

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Secretaria de Cultura

conformidade com as diretrizes de equidade, diversidade e ações afirmativas previstas na legislação e nas normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3. Acompanhamento da Política Nacional Cultura Viva. Acompanhamento técnico das ações relacionadas à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), incluindo o desenvolvimento e fortalecimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Catanduva, participação em reuniões, orientação sobre procedimentos, elaboração de documentos e suporte às deliberações vinculadas à PNAB.

4. Assessoramento Técnico em Processos, Diligências e Recursos. Acompanhamento e assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Cultura em todas as etapas administrativas relacionadas à execução da PNAB, incluindo: respostas a diligências; elaboração de manifestações técnicas; análise de processos; suporte na instrução de recursos administrativos apresentados por proponentes; orientação quanto à conformidade documental e procedimental, assegurando respostas técnicas tempestivas e fundamentadas.

5. Elaboração de Pareceres de Prestação de Contas. Análise técnica das prestações de contas apresentadas pelos agentes culturais contemplados nos editais da PNAB, com emissão de parecer conclusivo contendo: avaliação da execução física e financeira; verificação de conformidade documental; apontamentos técnicos; recomendações e encaminhamentos necessários para encerramento dos processos.

6. Acompanhamento do Ciclo de Monitoramento da PNAB Catanduva. Apoio técnico contínuo ao monitoramento da execução da PNAB no município, incluindo: sistematização e organização de dados; elaboração de análises técnicas; produção de informações necessárias para relatórios, prestações de contas e acompanhamento interno; suporte à Secretaria Municipal de Cultura no cumprimento das etapas previstas pelo Ministério da Cultura.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

**Município de Catanduva**

Estado de São Paulo

Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Secretaria de Cultura**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).**

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é a contratação do serviço, pois mostra-se a alternativa mais viável a fim de suprir a necessidade, tendo em vista o custo benefício e praticidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA ALDIR BLANC:

1. Formação de Banca de Pareceristas. Constituição, organização e acompanhamento de banca de pareceristas responsável pela análise técnica e pela avaliação de eventuais recursos referentes aos seguintes editais já publicados pela Secretaria Municipal de Cultura: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural (avaliação e seleção dos Planos de Trabalho apresentados); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - Subsídio para Manutenção de Espaço Cultural (avaliação e seleção dos Planos de Trabalho apresentados); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - Premiação para Agentes Culturais (constituição e acompanhamento da Comissão de Seleção); CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - Premiação Pontos de Cultura (constituição e acompanhamento da Comissão de Seleção e da Comissão Paritária). A banca deverá ser composta por profissionais altamente qualificados, com experiência comprovada em políticas culturais, análise e avaliação de projetos, gestão cultural ou áreas correlatas, demonstrando notório saber e capacidade técnica para emissão de pareceres consistentes, fundamentados e alinhados às exigências da PNAB.
2. Acompanhamento da Banca de Heteroidentificação. Acompanhamento técnico e metodológico das atividades da banca de heteroidentificação vinculada aos editais da PNAB, garantindo conformidade com as diretrizes de equidade, diversidade e ações afirmativas previstas na legislação e nas normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
3. Acompanhamento da Política Nacional Cultura Viva. Acompanhamento técnico das ações relacionadas à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), incluindo o desenvolvimento e fortalecimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Catanduva, participação em



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

reuniões, orientação sobre procedimentos, elaboração de documentos e suporte às deliberações vinculadas à PNAB.

4. Assessoramento Técnico em Processos, Diligências e Recursos. Acompanhamento e assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Cultura em todas as etapas administrativas relacionadas à execução da PNAB, incluindo: respostas a diligências; elaboração de manifestações técnicas; análise de processos; suporte na instrução de recursos administrativos apresentados por proponentes; orientação quanto à conformidade documental e procedimental, assegurando respostas técnicas tempestivas e fundamentadas.

5. Elaboração de Pareceres de Prestação de Contas. Análise técnica das prestações de contas apresentadas pelos agentes culturais contemplados nos editais da PNAB, com emissão de parecer conclusivo contendo: avaliação da execução física e financeira; verificação de conformidade documental; apontamentos técnicos; recomendações e encaminhamentos necessários para encerramento dos processos.

6. Acompanhamento do Ciclo de Monitoramento da PNAB Catanduva. Apoio técnico contínuo ao monitoramento da execução da PNAB no município, incluindo: sistematização e organização de dados; elaboração de análises técnicas; produção de informações necessárias para relatórios, prestações de contas e acompanhamento interno; suporte à Secretaria Municipal de Cultura no cumprimento das etapas previstas pelo Ministério da Cultura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, conforme consta neste termo de referência;
Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

Considerando o disposto no art. 56 do Decreto n.º 8.544/2023 fica designado para realização da gestão (técnica ou técnica/administrativa) desse contrato o abaixo indicado:

Nome: Luzia Aparecida de Brito Girade

Cargo: Secretária Municipal de Cultura

CPF: 169.817.268-07

Fica designado como fiscal do contrato, decorrente dessa contratação, conforme designação do gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços:

NOME: Letícia Monteiro Martins

MATRICULA: 105937-8

CARGO: Produtora Cultural

EMAIL: leticia.martins@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE CULTURA

Contratante e Contratada estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei 14.133/2021).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito (CND) municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação sistemática da conformidade da prestação contratada, de modo a assegurar o fiel cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 8.544, de 31 de março de 2023, e suas alterações.

A verificação da adequação dos serviços será realizada com base nos critérios, parâmetros de qualidade e níveis de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como no cronograma físico-financeiro estabelecido.

Durante a execução contratual, o Fiscal do Contrato deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, intervindo sempre que necessário para exigir da CONTRATADA a imediata correção de faltas, falhas, irregularidades ou não conformidades eventualmente constatadas.

O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto, podendo, quando cabível, formalizar avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa quanto à eventual execução dos serviços em nível inferior ao exigido, a qual poderá ser analisada e aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que devidamente comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, ou conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, mediante conferência do relatório de execução dos serviços e aposição de ciência do Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 8.544, de 2023.

O recebimento definitivo dos serviços será formalizado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante emissão de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

Termo de Recebimento Definitivo, por meio de Termo Circunstanciado, pelo Gestor Técnico do Contrato, após a conferência de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos contratuais residuais, nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 8.544, de 2023, com redação dada pelo Decreto nº 9.005, de 2024.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual, na forma do art. 137 da mesma Lei.

11. FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço deverá ser realizado por um período de 01 (um) ano, em 04 pagamentos, ficando o contratado a disposição da Secretaria Municipal de Cultura de acordo com a necessidade em dias e horários estabelecidos.

Forma: Híbrida - virtual e presencial.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Contratante, no prazo de **10 (dez) dias** corridos, após a emissão/recebimento da nota fiscal, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções;

Para a realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais;

A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do objeto, número do Contrato, número do Empenho, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

O serviço será realizado em 4 etapas, portanto o pagamento será parcelado ao final de cada etapa realizada, sendo:

1º pagamento - R\$ 8.000,00

2º pagamento - R\$ 8.000,00

3º pagamento - R\$ 8.000,00

4º pagamento - R\$ 8.500,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado tendo como base o critério de menor preço. Serão exigidos, no ato da habilitação do proponente, os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) MEI - Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3) - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

4) OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

CPF:

5 -HABILITAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível/similar ao objeto, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, devendo conter no mínimo: descrição do objeto, de acordo com o item do Termo de Referência que foi ofertado/assinatura do subscritor com CPF e CNPJ.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

A não apresentação de qualquer um dos documentos mencionados implicará na desclassificação do proponente.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do contratado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do Termo de Referência, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela **nova Lei de Licitação n. 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações** e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo de Referência são oriundos de recurso recebido da PNAB - Política Nacional Lei Aldir Blanc, totalizando o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) referente a 4% de acordo com a Lei n° 14.399/2022, Art. 5°, Parágrafo Único, II incluído na seguinte dotação orçamentária: U.E xx.xx.xx; F.P. xx.xxx.xxxx.xxxx; C.E. x.x.xx.xx.xx; FR xx; FICHA xxx; CÓDIGO DE APLICAÇÃO xxx.xxx.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02
Secretaria de Cultura

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 01928/2026

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2026.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/12/26120
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 12/2023
CONTRATO Nº 23/2023
CÓDIGO AUDESP: 202300000012
ATO Nº 03 ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob n.º 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua Taquaral, n.º 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **CAMPOS CESPEDE TREINAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.122.365/0001-01, sediada à Rua Dezoito de setembro, n.º 48, Vila Fioresi, CEP 15014-230, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico atendimento@lntreinamentos.com.br, e telefone (17) 99651-9111, neste ato representada por **ADRIANA BATISTA RODRIGUES**, brasileira, casada, diretora, portadora do RG n.º 24.504.701-3 e inscrita no CPF sob o n.º 288.797.018-60, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, n.º 4277, apto 23, Vila Imperial, CEP 15015-600, na cidade de São José do Rio Preto/SP, denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023**, originado do **processo administrativo n.º 2022/12/26120**, **OBJETO – Contratação de Pessoa Jurídica especializada e qualificada em Serviços de Ações Sociais, na aplicação e no desenvolvimento de Planos de Ações Sociais, integrados ao enfrentamento nas diversas violações de direitos, através de 75 (setenta e cinco) Apresentações Teatrais, compostas por ações de mobilização e conscientização**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º. 23/2023, consoante permissão e nos termos da Cláusula Segunda contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/02/2026 a 25/02/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 4,264380% conforme índice IPCA do período janeiro/2025 a dezembro/2025, de acordo com o previsto na cláusula 6.2 do instrumento contratual, passando o valor de R\$ 1.167,12 (mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos) por apresentação, para **R\$ 1.216,89** (mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) por apresentação, perfazendo o valor de R\$ 69.362,73 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) para as 57 apresentações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: - U.E.02.09.01; F.P. 08.244.0010.2.107; C.E. 3.3.90.39.99; FR 02; CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500.054, FICHA 523.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 2026/01/950. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATO Nº 71/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/01/1173

CODIGO AUDESP: 202400000085

ADITIVO Nº 02

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**, representada por **RODRIGO CRISTIANO GENOVÊS**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 30.981.137-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 284.308.958-17, nascido em 10/08/1979, residente e domiciliado na RUA Joana Palmeira de Lima, 591, CEP:15808-468, na cidade de Catanduva-SP, e, do outro lado, a empresa **CRISTIANO CORREA SANTILLO PRODUCOES DE EVENTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.410.412/0001-09, com sede social à Rua Uruguaiana, nº 1931, APRT 102, Jardim Gloria, CEP 15807-205, na Catanduva– SP, com o endereço eletrônico: ciaimpresao@gmail.com , telefone: (17) 99160-2490, neste ato representada por **CRISTIANO CORREA SANTILLO**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/04/1978, sócio – administrador, portador do RG nº 253301658 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 257.168.998-38, com o endereço eletrônico: ciaimpresao@gmail.com telefone: (17) 99160-2490, residente e domiciliada à Rua Uruguaiana, nº 1931, APRT 102, Jardim Gloria, CEP 15807-205, na Catanduva– SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do **Processo Administrativo nº 2024/1/1173, Dispensa por Limite**, regido pela **Lei nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ASSESSORIA E APOIO EM PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NO ANO DE 2024 TAIS COMO: VIA SACRA, FESTIVAL DE DANÇA, CONCURSO DE POESIAS, VIRADA CULTURAL, PARADA DA DIVERSIDADE, SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, ROCK FEST, ENCERRAMENTO DAS OFICINAS CULTURAIS, DIA DO SAMBA, NATAL, DENTRE OUTROS EVENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 71/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Quinta contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de 21/02/2026 a 21/08/2026;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Fica reajustado o valor, aplicando o percentual de 4,441350% conforme índice IPCA do período Fevereiro/2025 a Janeiro/2026, de acordo com o previsto na cláusula 4.1 do instrumento contratual, passando o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensal, para **R\$ 2.715,48 (dois mil setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)** perfazendo para o período o valor de **R\$ 16.292,88 (dezesseis mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária: - U.E.02.03.01; F.P. 04.122.0002.2014; C.E. 3.3.90.39.99; Código Aplicação 110.000; FR 01; ficha 131 do exercício vigente, conforme fls. 63.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2026/02/3286. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 01817/26

Considerando o valor estimado de, R\$ 983,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: MARCO ANTONIO CUSTODIO-TUBULACOES-ME CNPJ: 05.534.103/0001-55.

Visando à SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO PEÇAS NECESSARIAS E MONTAGEM DE FÓRNO E FOGÃO INDUSTRIAL NA EMEI LIDIONETE ROSSI com fulcro no .

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental**EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOUÇÃO
4553/2026	RUBENS MASSUCIO RUBINHO	ITAMARANDIBA	9	18	NÃO PROCURADO
4556/2026	RUBENS MASSUCIO RUBINHO	IPATINGA	11	3	NÃO PROCURADO
377/2026	ESPOLIO DE FRANCISCO GALDIANO GALVES	GUARIBA	06	03	NÃO PROCURADO
388/2026	YEL SUBMARINE MARKETING LTDA	LAZARA BOTOLOSSI GOUVEA Nº 125	04	17	NÃO PROCURADO
391/2026	CARLA CRISTINA TACCI	LAZARA BOTOLOSSI GOUVEA Nº 101	04	20	NÃO PROCURADO
399/2026	R GRECCO RIBEIRO E CIA LTDA	ALAGOINHAS	H	4	NÃO PROCURADO
407/2026	ADRIANO GONÇALVES NALIN	SANTIAGO Nº 260	P	19	NÃO PROCURADO
437/2026	GILVANEI GALVÃO NASCIMENTO	JUSSARI	35	A1	NÃO PROCURADO
466/2026	NC III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	ANTONIO ALVES LICO Nº 872	12	38	NÃO PROCURADO
523/2026	JOSE ANTONIO DE SOUZA	RIBEIRÃO PRETO Nº 427	-	-	DESCONHECIDO
632/2026	ESPOLIO MOACIR ZANELATTO	FRUTAL	40	2	DESCONHECIDO
638/2026	IMOBILIARIA PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO LTDA	COLORADO Nº 277	04	02	MUDOU-SE
639/2026	CARLOS HENRIQUE NARDINI	ANUNCIO LEU Nº 255	19	14	NÃO EXISTE NÚMERO
657/2026	MARCIO VENANCIO DE OLIVEIRA	DOS CRAVOS Nº 335	Q	21	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div de Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

166278 - RUA AMAZONAS 491 DERIV	118437 - RUA AGUAI 66
157300 - RUA AGUAI 95	160022 - RUA AMAZONAS 52
121196 - RUA AMAZONAS 134	160069 - RUA AMAZONAS 136
158157 - RUA AMAZONAS 156	150787 - RUA AMAZONAS 204
125901 - RUA AMAZONAS 237 frente	125993 - RUA AMAZONAS 372
160457 - RUA AMAZONAS 460	160107 - RUA AMAZONAS 509
130447 - RUA AMAZONAS 715	131017 - RUA AMAZONAS 730
158308 - RUA AMAZONAS 826	131270 - RUA AMAZONAS 888
160198 - RUA AMAZONAS 930	136822 - RUA AMAZONAS 983 DERIV
130615 - RUA AMAZONAS 983	130709 - RUA AMAZONAS 1022
130741 - RUA AMAZONAS 1042	130744 - RUA AMAZONAS 1064
121815 - RUA AMAZONAS 1105 LIG.R. TEREZINA	158057 - RUA AMAZONAS 1115
168250 - RUA AMAZONAS 1115 FUNDOS	147119 - RUA AMAZONAS 1119 DERIV
130802 - RUA AMAZONAS 1169 FUNDOS	127007 - RUA AMAZONAS 1246
122226 - RUA AMAZONAS 1247	130856 - RUA AMAZONAS 1267
158099 - RUA AMAZONAS 1281	160576 - RUA AMAZONAS 1352
160458 - RUA AMAZONAS 1410 ant. taquarit.38	132280 - RUA AMAZONAS 1411
137854 - RUA AMAZONAS 1428	127426 - RUA AMAZONAS 1440 FRENTE
131591 - RUA AMAZONAS 1440 FUNDOS	158305 - RUA AMAZONAS 1442
158133 - RUA AMAZONAS 1500 lig. r. borborema	160577 - RUA AMAZONAS 1549
114741 - RUA CEDRAL 60	114744 - RUA CEDRAL 65
118435 - RUA IBO 68	115673 - RUA ICEM 183
118459 - RUA ICEM 193 PISCINA	157317 - RUA ICEM 193 POÇO
115675 - RUA ICEM 240	136730 - RUA ICEM 245
115973 - RUA ICEM 255	121866 - RUA ICEM 377
115876 - RUA MOGI MIRIM 110	118965 - RUA MOGI MIRIM 140
118970 - RUA MOGI MIRIM 200	115880 - RUA MOGI MIRIM 200 LIG. R IBO
119120 - RUA QUATA 75	115938 - RUA QUATA 141
159414 - RUA RIO BRANCO 77	128328 - RUA RIO BRANCO 176
118614 - RUA RIO BRANCO 243 DERIV	120562 - RUA RIO BRANCO 263
127423 - RUA RIO BRANCO 281	159460 - RUA RIO BRANCO 317
159603 - RUA RIO BRANCO 364	128743 - ALM SINHARINHA NETO 2 POÇO
149761 - RUA RIO CLARO 553 CASA	168271 - RUA ARACAJU 370
160558 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA 104	125300 - RUA JOAO CATANHO DA SILVA 150
115666 - RUA DESCALVADO 69	136703 - RUA DESCALVADO 185
115946 - RUA JOA 31	119128 - RUA JOA 36
115671 - RUA JOA 78 PARTE B	127457 - RUA PARA 36
158185 - RUA PARA 47	145633 - RUA PARA 107 Deriv
149629 - RUA PARA 113	122212 - RUA PARA 220
171296 - RUA PARA 250 DERIV/SALA 04	127802 - RUA PARA 339
160679 - RUA PARA 344	127514 - RUA PARA 440
152477 - RUA RECIFE 445 lig. Rua PARÁ	127808 - RUA PARA 902
162415 - RUA PARA 910 MULTI CAV	127991 - RUA PARA 914
131817 - RUA PARA 919	171078 - RUA PARA 980 FUNDOS
131763 - RUA PARA 1021	138757 - RUA PARA 1097
160495 - RUA PARA 1098	122169 - RUA PARA 1111
158231 - RUA PARA 1174	131345 - RUA PARA 1205



131893 - RUA PARA 1222
158237 - RUA PARA 1300
132067 - RUA PARA 1396
132072 - RUA PARA 1529
158254 - RUA PARA 1612
132073 - RUA PARA 1651
131828 - RUA PARA 1703
122189 - RUA PARA 1809
151613 - RUA PARA 1829 DERIV
120806 - RUA RIO CLARO 161
125215 - RUA RIO CLARO 321
159902 - RUA RIO CLARO 345
120873 - RUA RIO CLARO 471
125314 - RUA RIO CLARO 561
125403 - RUA RIO CLARO 720
132684 - RUA BRASIL 8
122404 - RUA BRASIL 276
132899 - RUA BRASIL 280
160775 - RUA BRASIL 285
159694 - RUA BRASIL 303
128456 - RUA BRASIL 346
160706 - RUA BRASIL 401 ANT 397 FDS
128596 - RUA BRASIL 500
128445 - RUA BRASIL 737
160724 - RUA BRASIL 1137 CASA
128615 - RUA BRASIL 1159
133246 - RUA BRASIL 1170
133105 - RUA BRASIL 1191
133735 - RUA BRASIL 1225
128668 - RUA BRASIL 1250
160730 - RUA BRASIL 1294 CASA/FUNDOS
122482 - RUA BRASIL 1383
133117 - RUA BRASIL 1465
133119 - RUA BRASIL 1546
133675 - RUA BRASIL 1593
160744 - RUA BRASIL 1711
128446 - RUA BRASIL 1795
122501 - RUA BRASIL 1958
127818 - RUA BRASIL 2023
122505 - RUA BRASIL 2058
159667 - RUA BRASIL 2120
128677 - RUA BRASIL 2150
162279 - RUA BRASIL 2481 DERIV
116916 - RUA FRANCA 84
114487 - RUA FRANCA 167
164767 - RUA VENEZUELA 110 FUNDOS
132852 - RUA VENEZUELA 224
157019 - RUA VENEZUELA 254
132853 - RUA VENEZUELA 284
128444 - RUA CEDRAL 160 APTO 1
156983 - RUA IBITINGA 359
162506 - RUA MARANHÃO 200 BOX 36
136864 - RUA MARANHÃO 200 BOX 86
148878 - RUA MARANHÃO 276 CASA 1
171392 - RUA MARANHÃO 289
159704 - RUA MARANHÃO 310 SUPERIOR
159706 - RUA MARANHÃO 319
128867 - RUA MARANHÃO 823
122550 - RUA MARANHÃO 1048
122552 - RUA MARANHÃO 1099
128896 - RUA MARANHÃO 1203
160700 - RUA MARANHÃO 1285
152324 - RUA MARANHÃO 1358 DERIV/FDS
159583 - RUA MARANHÃO 1484 POÇO
160928 - RUA MARANHÃO 1570
132053 - RUA PARA 1283
158242 - RUA PARA 1365
158252 - RUA PARA 1521
160680 - RUA PARA 1532
122186 - RUA PARA 1635
122194 - RUA PARA 1660
127747 - RUA PARA 1713
160540 - RUA PARA 1824
156088 - RUA RIO CLARO 39
159901 - RUA RIO CLARO 318
129718 - RUA RIO CLARO 330
159918 - RUA RIO CLARO 438
125311 - RUA RIO CLARO 538
156236 - RUA RIO CLARO 627
153463 - RUA BRASIL 1462 CASA 3/FUNDOS
159582 - RUA BRASIL 254
122418 - RUA BRASIL 277
133217 - RUA BRASIL 278 ANTIGO 282 FDS
160699 - RUA BRASIL 296
134101 - RUA BRASIL 313
132905 - RUA BRASIL 354
159588 - RUA BRASIL 409
133228 - RUA BRASIL 646 TERREO
133234 - RUA BRASIL 755
149160 - RUA BRASIL 1137 DERIV
122449 - RUA BRASIL 1167
159629 - RUA BRASIL 1179
122451 - RUA BRASIL 1203
128620 - RUA BRASIL 1236 COMERCIO
122475 - RUA BRASIL 1276
122478 - RUA BRASIL 1337
160736 - RUA BRASIL 1462 CASA 1/FUNDOS
128440 - RUA BRASIL 1483
160742 - RUA BRASIL 1556
160781 - RUA BRASIL 1600
160686 - RUA BRASIL 1770
133681 - RUA BRASIL 1800
122504 - RUA BRASIL 1978
122408 - RUA BRASIL 2038
167929 - RUA BRASIL 2087
128673 - RUA BRASIL 2132
160692 - RUA BRASIL 2427 CASA A
147282 - RUA CEDRAL 160 APTO 4
114830 - RUA FRANCA 135
157022 - RUA VENEZUELA 93
114494 - RUA VENEZUELA 110
116811 - RUA VENEZUELA 253
132854 - RUA VENEZUELA 266
157021 - RUA VENEZUELA 347
141313 - RUA IBITINGA 187
162512 - RUA MARANHÃO 200 BOX 24
168375 - RUA MARANHÃO 200 BOX 53
147289 - RUA MARANHÃO 275
153912 - RUA MARANHÃO 283
165585 - RUA MARANHÃO 291 lig. r . PARAIBA
136154 - RUA MARANHÃO 319 DERIV
128723 - RUA MARANHÃO 708
163911 - RUA MARANHÃO 860
122551 - RUA MARANHÃO 1087
160817 - RUA MARANHÃO 1106
128897 - RUA MARANHÃO 1221 (deriv.n.1201)
134528 - RUA MARANHÃO 1331
133884 - RUA MARANHÃO 1404 FUNDOS
134657 - RUA MARANHÃO 1495
134811 - RUA MARANHÃO 1659 FUNDOS



159841 - RUA MARANHÃO 1670
129109 - RUA MARANHÃO 1726
170562 - RUA MARANHÃO 1737 PARTE A-2
122725 - RUA MARANHÃO 1887
160796 - RUA MARANHÃO 1977
129134 - RUA MARANHÃO 2025
160961 - RUA MARANHÃO 2066
122840 - RUA MARANHÃO 2100
114834 - RUA TABATINGA 50
114471 - RUA TABATINGA 115
173896 - RUA 13 DE MAIO 1062
125201 - RUA CEARA 1670
139744 - RUA CEARA 1684
167307 - RUA CEARA 1816
125284 - RUA CEARA 1919
141598 - RUA CEDRAL 350 CASA 1
116788 - RUA CEDRAL 380
126774 - RUA RIO PRETO 113 FRENTE
159163 - RUA RIO PRETO 217
151190 - RUA RIO PRETO 280
151296 - RUA TAQUARITINGA 13
126100 - RUA TAQUARITINGA 75
126294 - RUA TAQUARITINGA 105
127696 - RUA TAQUARITINGA 524
163913 - RUA 13 DE MAIO 16 COMERCIO
130954 - RUA 13 DE MAIO 22
141160 - RUA 13 DE MAIO 119 LOJA 2 DERIV 2
161241 - RUA 13 DE MAIO 166
128460 - RUA 13 DE MAIO 185
124058 - RUA 13 DE MAIO 260
140863 - RUA 13 DE MAIO 307 DERIV
130965 - RUA 13 DE MAIO 352
136457 - RUA 13 DE MAIO 546
136463 - RUA 13 DE MAIO 630
161082 - RUA 13 DE MAIO 650
164845 - RUA 13 DE MAIO 665
161086 - RUA 13 DE MAIO 940
136652 - RUA 13 DE MAIO 1342
131291 - RUA 13 DE MAIO 1455
161114 - RUA 13 DE MAIO 1543
136670 - RUA 13 DE MAIO 1686
161136 - RUA 13 DE MAIO 1706
124225 - RUA 13 DE MAIO 1745
148836 - RUA BORBOREMA 52
166726 - RUA CEARA 1491 DERIVACAO
125725 - RUA BELO HORIZONTE 83
139366 - RUA BELO HORIZONTE 100 COMERCIO
125726 - RUA BELO HORIZONTE 157
139148 - RUA BELO HORIZONTE 405
167661 - RUA BELO HORIZONTE 496
137338 - RUA BELO HORIZONTE 896
126251 - RUA BELO HORIZONTE 976 SALA 3
133986 - RUA BELO HORIZONTE 1047
137343 - RUA BELO HORIZONTE 1119
158763 - RUA BELO HORIZONTE 1181
137819 - RUA BELO HORIZONTE 1536
114414 - RUA BORBOREMA 116
160678 - RUA BORBOREMA 171
116783 - RUA BORBOREMA 200
116722 - RUA BORBOREMA 341
132811 - RUA BORBOREMA 435
166676 - RUA CEARA 94
161442 - RUA CEARA 128
131680 - RUA CEARA 146
136374 - RUA CEARA 207
160573 - RUA MARANHÃO 1707
134921 - RUA MARANHÃO 1727
135087 - RUA MARANHÃO 1750 FUNDOS
160795 - RUA MARANHÃO 1972
134238 - RUA MARANHÃO 1996
160804 - RUA MARANHÃO 2046
124047 - RUA MARANHÃO 2099
129499 - RUA MARANHÃO 2158
137392 - RUA TABATINGA 103 DERIV
148312 - RUA CEARA 1796
153735 - RUA 13 DE MAIO 220
167305 - RUA CEARA 1675
136583 - RUA CEARA 1784
138837 - RUA CEARA 1858
161381 - RUA CEARA 1941
116726 - RUA CEDRAL 350
151050 - RUA RIO PRETO 107
125569 - RUA RIO PRETO 147
162458 - RUA RIO PRETO 258
127194 - RUA RIO PRETO 547
120339 - RUA TAQUARITINGA 48
127486 - RUA TAQUARITINGA 88
127703 - RUA TAQUARITINGA 145
127673 - RUA TAQUARITINGA 541
160703 - RUA 13 DE MAIO 16
164047 - RUA 13 DE MAIO 116
165781 - RUA 13 DE MAIO 156
138821 - RUA 13 DE MAIO 167 DERIV
124057 - RUA 13 DE MAIO 243
130963 - RUA 13 DE MAIO 300 lig. r.ALAGOAS
135305 - RUA 13 DE MAIO 332
130987 - RUA 13 DE MAIO 457
136681 - RUA 13 DE MAIO 576
124075 - RUA 13 DE MAIO 649
143759 - RUA 13 DE MAIO 654 DERIV
161169 - RUA 13 DE MAIO 830
131000 - RUA 13 DE MAIO 952
136655 - RUA 13 DE MAIO 1380
164943 - RUA 13 DE MAIO 1495
166271 - RUA 13 DE MAIO 1614
133223 - RUA 13 DE MAIO 1687 PARTE B3
136197 - RUA 13 DE MAIO 1729 CENTRO
133221 - RUA 13 DE MAIO 1939
151921 - RUA BELO HORIZONTE 924 DERIV./SALAO
133858 - RUA BELO HORIZONTE 60
139145 - RUA BELO HORIZONTE 90
154903 - RUA BELO HORIZONTE 100 DERIV/CASA
139146 - RUA BELO HORIZONTE 255
161548 - RUA BELO HORIZONTE 468
125914 - RUA BELO HORIZONTE 781
161587 - RUA BELO HORIZONTE 924
125916 - RUA BELO HORIZONTE 1034
137342 - RUA BELO HORIZONTE 1111
134201 - RUA BELO HORIZONTE 1130
161600 - RUA BELO HORIZONTE 1512
132808 - RUA BORBOREMA 92
114415 - RUA BORBOREMA 126
114422 - RUA BORBOREMA 190
116718 - RUA BORBOREMA 279
114734 - RUA BORBOREMA 405
138838 - RUA CEARA 51
133563 - RUA CEARA 114
131677 - RUA CEARA 140
161521 - RUA CEARA 157
166988 - RUA CEARA 215



137974 - RUA CEARA 450
137978 - RUA CEARA 518
167065 - RUA CEARA 734 PISCINA
161296 - RUA CEARA 748
124854 - RUA CEARA 917
167609 - RUA CEARA 1056
137115 - RUA CEARA 1125
167579 - RUA CEARA 1182
138189 - RUA CEARA 1267
125186 - RUA CEARA 1319
132916 - RUA CEARA 1451 FUNDOS
136578 - RUA CEARA 1540
173190 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1415 POÇO
153543 - RUA 21 DE ABRIL 1265 POÇO
118280 - RUA IRAPUA 300
147657 - RUA PARAIBA 36 RESTAURANTE
143442 - RUA PARAIBA 48
118771 - RUA PARAIBA 245
137743 - RUA PARAIBA 275 (lig.R.13 MAIO)
121576 - RUA PARAIBA 320
156180 - RUA PARAIBA 363
158094 - RUA PARAIBA 376
170013 - RUA PARAIBA 468
137318 - RUA 7 DE FEVEREIRO 75
138025 - RUA 7 DE FEVEREIRO 138
139557 - RUA 7 DE FEVEREIRO 246
134332 - RUA 7 DE FEVEREIRO 260
139607 - RUA 7 DE FEVEREIRO 324
139613 - RUA 7 DE FEVEREIRO 347
142827 - RUA 7 DE FEVEREIRO 368
162193 - RUA 7 DE FEVEREIRO 466
129178 - RUA 7 DE FEVEREIRO 560
171515 - RUA 7 DE FEVEREIRO 585 FRENTE
168357 - RUA 7 DE FEVEREIRO 666
168552 - RUA 7 DE FEVEREIRO 802
143944 - RUA 7 DE FEVEREIRO 938
137132 - RUA 7 DE FEVEREIRO 980
137144 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1051
142824 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1300
162797 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1531
145175 - RUA 21 DE ABRIL 40
142875 - RUA 21 DE ABRIL 70
125646 - RUA 21 DE ABRIL 135 FUNDOS
143340 - RUA 21 DE ABRIL 213
162926 - RUA 21 DE ABRIL 237
137944 - RUA 21 DE ABRIL 339
168813 - RUA 21 DE ABRIL 435
144891 - RUA 21 DE ABRIL 459
157304 - RUA 21 DE ABRIL 850
138082 - RUA 21 DE ABRIL 957
138519 - RUA 21 DE ABRIL 1265
144998 - RUA 21 DE ABRIL 1310
137976 - RUA CEARA 465
161292 - RUA CEARA 539
161295 - RUA CEARA 734
132035 - RUA CEARA 749
132912 - RUA CEARA 944
138029 - RUA CEARA 1120 FUNDOS
138030 - RUA CEARA 1133
161340 - RUA CEARA 1235
165467 - RUA CEARA 1291
161361 - RUA CEARA 1431
171703 - RUA CEARA 1510
173100 - RUA BORBOREMA 102 DERIV 2
149736 - RUA PARAIBA 543 SALAO 2
142081 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1345 POÇO
170043 - RUA PARAIBA 6
130191 - RUA PARAIBA 36 LAVA JATO
164172 - RUA PARAIBA 60
149689 - RUA PARAIBA 245 casa 1
147237 - RUA PARAIBA 306
172978 - RUA PARAIBA 340
155418 - RUA PARAIBA 368 FRENTE
130517 - RUA PARAIBA 444
134255 - RUA PARAIBA 484
161688 - RUA 7 DE FEVEREIRO 120
137308 - RUA 7 DE FEVEREIRO 204 LIG. ALAGOAS 701
139559 - RUA 7 DE FEVEREIRO 255
137788 - RUA 7 DE FEVEREIRO 299
126396 - RUA 7 DE FEVEREIRO 326
144197 - RUA 7 DE FEVEREIRO 368
141137 - RUA 7 DE FEVEREIRO 426
168651 - RUA 7 DE FEVEREIRO 467
141010 - RUA 7 DE FEVEREIRO 579
142557 - RUA 7 DE FEVEREIRO 624
162799 - RUA 7 DE FEVEREIRO 758
143923 - RUA 7 DE FEVEREIRO 840
168581 - RUA 7 DE FEVEREIRO 951
168599 - RUA 7 DE FEVEREIRO 990
142671 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1059
122437 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1345
129181 - RUA 7 DE FEVEREIRO 1643
129219 - RUA 21 DE ABRIL 43
144329 - RUA 21 DE ABRIL 112
138211 - RUA 21 DE ABRIL 142
144720 - RUA 21 DE ABRIL 226
129413 - RUA 21 DE ABRIL 248
163055 - RUA 21 DE ABRIL 363
138510 - RUA 21 DE ABRIL 444 FUNDOS
145392 - RUA 21 DE ABRIL 575
138403 - RUA 21 DE ABRIL 867
136425 - RUA 21 DE ABRIL 1163 DERIV 1/FRENTE
168916 - RUA 21 DE ABRIL 1298

Atos Oficiais

Retificação



AVISO DE RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ) comunica a retificação da Resolução nº 677, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão dos valores das tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Catanduva - SP.

A presente retificação visa a correção de erro material em itens específicos do **Anexo I**, conforme detalhado abaixo:

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL - consumo até 15 m³ *

Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 7 (mínimo I)	Mês	9,29	9,29	18,58
De 8 a 15 (mínimo II)	Mês	12,39	12,39	24,78

*Inclusão das faixas de consumo de até 15 metros cúbicos para Categoria Residencial Social.

CATEGORIAS COMERCIAL E PÚBLICA - consumo acima de 10 m³

Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10	m ³	5,60	5,60	11,20
De 11 a 20	m ³	6,10	6,10	12,20
De 21 a 30 *	m ³	6,16	6,16	12,32
De 31 a 40	m ³	11,92	11,92	23,84
De 41 a 50	m ³	16,07	16,07	32,14
De 51 a 100	m ³	18,98	18,98	37,96
Acima de 100	m ³	22,06	22,06	44,12

*Correção na terceira faixa de consumo na Categoria Comercial e Pública.

CATEGORIA INDUSTRIAL - consumo acima de 10 m³

Faixas de Consumo	Unidade	ÁGUA (R\$)	ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10	m ³	5,60	5,60	11,20
De 11 a 20	m ³	6,10	6,10	12,20
De 21 a 30 *	m ³	6,16	6,16	12,32
De 31 a 40	m ³	11,92	11,92	23,84
De 41 a 50	m ³	16,07	16,07	32,14
De 51 a 100	m ³	18,98	18,98	37,96
Acima de 100	m ³	22,06	5,60	27,66

*Correção na terceira faixa de consumo na Categoria Industrial.



Ficam **ratificados e mantidos em vigor** todos os demais termos, tabelas, anexos e valores da Resolução ARES-PCJ nº 677 de 19 de dezembro de 2025.

Os efeitos financeiros das tarifas e preços públicos ora retificados retroagem à data da primeira publicação, ocorrida em 29/12/2025 no Diário Oficial do Município de Catanduva (Ano XX | Edição nº 2970).

Consequentemente, o prazo de 30 (trinta) dias para o início da prática dos novos valores, previsto no Art. 6º da referida Resolução e no Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, permanece contado a partir da data da publicação original da Resolução nº 677/2025.

Americana, 04 de março de 2026.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor-Geral da ARES-PCJ

**Licitações e Contratos****Aplicação de Penalidade****ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE****DESPACHO**

Considerando os fatos apresentados pelo pregoeiro no âmbito da sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DE MICROCOMPUTADOR DO TIPO DESKTOP (COM MONITOR) E MICROCOMPUTADOR DO PORTÁTIL DO TIPO NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA/SUORTE ON-SITE DE 36 MESES, PARA A SAEC COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Considerando os fatos e documentos apresentados pela empresa LUCAS JACAO LTDA referente a instauração de processo de aplicação de penalidade.

Considerando a análise da comissão interna, na qual concluiu que não se verificou a prática de infração administrativa por parte da empresa.

Considerando o disposto no Artigo 60 §§ 2º e 3º da portaria 43/2024, informo que conheço e acato a decisão da comissão interna.

Assim sendo, DETERMINO, o encerramento do presente processo administrativo sem aplicação de sanção à referida empresa. Publique-se a presente decisão na imprensa oficial do município e archive-se o presente feito junto ao processo licitatório original.

Catanduva, 4 de março de 2026.


MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE

Notificações Extrajudiciais**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL****G&K CONSTRUTORA LTDA.**

Representante legal: **Guilherme Campos de Freitas**

CNPJ: 51.044.678/0001-07

Endereço: Rua José Giancesella, nº 852

Bairro: City Petrópolis

Cidade: Franca/SP

CEP: 14.409-596

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

Prezado(a) Senhor(a)

A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, por intermédio de sua Comissão, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 8º e 17 da Lei nº 14.133/2021, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa supracitada em razão do descumprimento de disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026.

A empresa G&K CONSTRUTORA LTDA., participou do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026, cujo objeto era REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUINDO OS MOTORISTAS E/OU OPERADORES, E TAMBÉM COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

Durante o processo licitatório foram verificadas as seguintes irregularidades/infrações:

Empresa **G&K CONSTRUTORA LTDA.**, deixou de cumprir aos itens estabelecidos em edital e no termo de referência.

Conforme edital os itens 6.21 e 8.6:

“6. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.6. Os documentos do licitante não cadastrado no órgão promotor da licitação ou de documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em referido registro cadastral, nos termos do item 8.4 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.”

Nesse sentido, considerando que os fatos configuram infração tipificada no âmbito do procedimento licitatório (Capítulo 12 do Edital – Das infrações Administrativas e Sanções), fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa apresente defesa escrita, esclarecimentos e eventuais documentos comprobatórios, nos termos do art. 158, da Lei de Licitações.

*Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*



O prazo será contado a partir da ciência desta notificação. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no edital e demais normativos aplicáveis.

Solicitamos que a defesa seja protocolada junto ao Setor de Protocolo desta Autarquia, assim como encaminhada para o endereço eletrônico saec@saec.sp.gov.br.

Catanduva, 05/03/2026.

Eduardo Peixoto Martins
OAB/SP 292.735

Juliano Matheus Mandelli
Chefe da Divisão de Redes e Ramais
de Água

Karina da Silva Braga
Estagiária de Direito

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Ordem do Dia**

- 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MARÇO DE 2026.-

1. - ABERTURA – às 17h30
2. - EXPEDIENTE
 - Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.
3. - ORDEM DO DIA
 - 3.1 - 2ª DISCUSSÃO
 - 3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 008/2026, do vereador Marquinhos Ferreira, dispõe sobre a proibição do funcionamento de motores de sucção em piscinas de uso coletivo, públicas e particulares, durante o período de utilização, e dá outras providências.
 - 3.2 - DISCUSSÃO ÚNICA
 - 3.2.1 - Discussão e votação do Veto nº 001/2026, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.995, do P.L. nº 066/2025, de autoria dos vereadores Dr. Sinval Malheiros e Taise Braz que dispõe sobre protetores auriculares para crianças com transtorno do espectro autista para estudantes da rede pública de ensino.
4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS
5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

- MARCOS CRIPPA -
- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- PAULO ROBERTO DE MORAES -
- Diretor Geral -

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

EXTRATO ADITAMENTO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO Nº 01/26

A Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o aditamento do contrato ALUSIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000481/25, firmado com FELIPE SEMINATTI CASAL(MEI) CNPJ nº 59.205.549/0001-65, que tem como objeto a contratação de empresa e/ou profissional qualificado para prestar serviços de apoio em captação de áudio e vídeos para programas elaborados no stúdio da TV Câmara, tal como edição dos mesmos, auxiliar nas transmissões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e gravações de sessões públicas de licitações quando necessário, pelo prazo de 12(doze) meses a partir de 24 de fevereiro de 2026 à 23/02/2027, nos termos do(s) art(s) 106 e 107 da L.F. 14.133/21, ficando inalteradas, ratificadas e reiteradas as demais cláusulas contratuais. Catanduva, 25 de fevereiro de 2026.- Ver. Marcos Crippa – Presidente da Câmara Municipal.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Convocação****CONVOCAÇÃO**

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
002/2023	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
002/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
010/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
014/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
029/2023	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
029/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
043/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
072/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
088/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
089/2023	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
089/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
094/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
095/2023	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
101/2023	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
007/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
013/2024	LAIS BARROZO MELLO LTDA	63.590.300/0001-98
021/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
028/2024	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
045/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
045/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
068/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
068/2024	ADMA APARECIDA RUIZ	471.***.***-46
070/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
072/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
072/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
075/2024	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04
081/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
081/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
082/2024	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
094/2024	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
097/2024	ALESSANDRA LOURENÇO	277.***.***-95
097/2024	KATIA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA	342.***.***-70
130/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
130/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
136/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
137/2024	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
137/2024	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
005/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
012/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27

020/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
070/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
073/2025	VELA LUCIA BIANCHI DE CAMARGO	086.***.***-16
073/2025	ELAINE CRISTINA POZZETTI	287.***.***-59
073/2025	PAMELA PEREIRA DE SOUZA MELLO	477.***.***-36
074/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
075/2025	ANA CRISTINA CALDEIRA	271.***.***-54
076/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
093/2025	J.M. GAGLIARDI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	63.701.849/0001-02
095/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
097/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
098/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
099/2025	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
110/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
120/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
132/2025	ROSA MARIA DE SOUSA	210.***.***-22
155/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
158/2025	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
159/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
162/2025	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
172/2025	JUAN MARUY BARSOTTI	453.***.***-95
172/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
183/2025	RAFAELA DE OLIVEIRA PRETTE	487.***.***-97
205/2025	MED IMAGEM CATANDUVA LTDA	29.506.181/0001-04
208/2025	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
209/2025	MARCO AURÉLIO SANTOS PEREIRA	383.***.***-96
211/2025	WENDEL CANZANESE BALDINI	356.***.***-27
216/2025	L F DIAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	64.278.409/0001-57
002/2026	ADEMIR MOREIRA PINTO FILHO	070.***.***-60
002/2026	CAIO HENRIQUE GRACIOZO	408.***.***-79
003/2026	JULIA GUARAZEMIN	461.***.***-86
007/2026	EMILY RIVA	402.***.***-83

Catanduva - SP, 05 de março de 2026

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
001/2023	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



052/2023	INABILITADA	GABRIELY CRISTINA PANISSOLO	472.***.***-61	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
089/2023	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.
092/2023	HABILITADA	CLÍNICA MÉDICA BALDASSARI LTDA	33.280.888/0001-12	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
093/2023	HABILITADA	CLÍNICA MÉDICA BALDASSARI LTDA	33.280.888/0001-12	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
101/2023	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.
020/2024	INABILITADA	RODRIGO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	64.592.674/0001-05	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
028/2024	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
045/2024	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "i" do edital.
072/2024	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "i" do edital.
081/2024	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "i" do edital.



137/2024	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "i" do edital.
005/2025	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
045/2025	INABILITADO	EVANDRO FERNANDO DA SILVA	303.***.***-36	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
058/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
064/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
070/2025	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
073/2025	INABILITADA	RAFAELA CAPARROZ TOBIAS	463.***.***-19	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" e "f" do edital.
074/2025	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
080/2025	HABILITADA	JOANA ALMEIDA DA SILVA	266.***.***-64	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
085/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.



097/2025	INABILITADO	EVANDRO FERNANDO DA SILVA	303.***.***-36	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.
099/2025	INABILITADA	YASMIM VITÓRIA VIANI BORGES	519.***.***-90	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" do edital.
101/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
125/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
129/2025	HABILITADA	DARA DOS SANTOS SOUZA	108.***.***-88	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
133/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
133/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
140/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
145/2025	HABILITADA	ISABELA DA SILVA NALIN	400.***.***-10	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
155/2025	HABILITADA	VITORIA BARATO FRANCESCHINI	457.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



173/2025	INABILITADA	LETÍCIA BORDIGNON DOS SANTOS	448.***.***-60	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
173/2025	INABILITADA	GABRIELY CRISTINA PANISSOLO	472.***.***-61	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
179/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
181/2025	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
192/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
209/2025	INABILITADA	LETÍCIA BORDIGNON DOS SANTOS	448.***.***-60	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
211/2025	INABILITADA	LILIANE DE ALMEIDA	705.***.***-04	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
205/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
216/2025	INABILITADA	SAÚDE CAMARGO LTDA	51.737.012/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
002/2026	INABILITADA	DEBORA CRISTINA DE JESUS	403.***.***-92	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.



002/2026	HABILITADO	DANILO GABRIEL HERNANI	322.***.***-69	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
002/2026	INABILITADO	EVANDRO FERNANDO DA SILVA	303.***.***-36	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.
003/2026	INABILITADO	VINICIUS FRANCISCO SERPA	380.***.***-17	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
003/2026	HABILITADA	EDUARDA TERRA	504.***.***-02	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
010/2026	HABILITADA	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS RANGEL	406.***.***-35	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 05 de março de 2026.

Afonso César Denadai

Membro

Carla Soncini

Membro

Nathalia Longo Pasqualatto

Membro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Licitações e Contratos****Pregão****Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026****I – PREÂMBULO**

1.1 – O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** - IPMC, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.118.189/0001-50, representado pelo Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, através da Pregoeiro e Equipe de Apoio, pelo Diretor Superintendente, observadas às disposições contidas na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa ABERTO.

II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.5. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial expressa, bem como a Declaração assinalada via sistema, pelo detentor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** na disputa do pregão.

3.6. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP, na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

3.8. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecida por poder público ou empresa privada, comprovando aptidão para execução do objeto.

3.9. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita – se às penalidades cabíveis.

3.11. Não estão vedadas em participar deste certame empresas em consórcio, em falência e recuperação judicial e cooperativas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.12. Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV – DO PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, www.bll.org.br, BLL COMPRAS BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até o dia 18 de março de 2026, às 09h:00min, data de abertura da sessão pública.**

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o valor total de cada item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

8.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

IX - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

10.1 – O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, conforme os valores apresentados em medição feita pela própria contratada, de acordo com aceite do fiscal responsável

10.2 - A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

XI – DA REVISÃO DE VALORES

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/11/2025

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

XII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

12.1 – O objeto deverá ser executado, conforme Anexo I do Edital.

12.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Caso a empresa não cumpra com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções da Lei 14.133/2021



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

12.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo que, no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

12.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

12.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

12.7 - O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto no todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1 - A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido, implicará na aplicação das sanções previstas nas Leis que regem este Pregão Eletrônico e impedirá o proponente de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

13.2 – Não havendo a execução total ou parcial do contrato, salvo na ocorrência de justa causa, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos diplomas legais.

13.3 – Na vigência do Contrato, a contratada estará ainda sujeita às multas previstas no corpo do contrato cuja minuta consta do **ANEXO VII**.

13.4 – Poderá o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita ao contratado, para regularização dos trabalhos, antes da aplicação de outras penalidades.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

13.5 – Pela não execução total ou parcial do contrato, o inadimplente além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 e alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de multa na seguinte proporção:

13.5.1 – Multa de dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;

13.5.2 - Multa de vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;

13.5.3 – Multa de trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;

13.6 – As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA, segundo os critérios estabelecidos acima.

13.7 – As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da penalidade, para apresentação de recurso, que será analisado pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

13.8 – As importâncias correspondentes às multas a serem impostas ao contratado serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados pelo contratante.

13.9 – As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados, até o dia do efetivo pagamento “pro rata die”.

13.10 – Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos cobrados pela via que prouver ao IPMC.

13.11 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas acima, a critério do IPMC, a empresa poderá ser declarada inidônea, ficando suspenso seu direito de participar de licitações pelo período de 05 (cinco) anos.



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

13.12 - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Diretor Superintendente do IPMC, através de Processo Interno devidamente instruído e após análise do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPMC.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto na Lei 14.133/2021

XVI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail licitacao@ipmc.com.br.

16.1.1 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital deverão solicitar esclarecimentos, por escrito, junto ao Pregoeiro e equipe de apoio do IPMC, pelo e-mail: licitacao@ipmc.com.br - Fone: (17) 3524-4541 ou (17) 3523-7583.

16.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

16.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XVII _ DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

17.2 Não é considerada Informação Confidencial aquela que:

- (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA;
- (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE;
- (iii) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- (iv) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e
- (v) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada;

17.3 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

17.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

XVIII - DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A homologação deste Pregão Eletrônico será feita pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC.

XIX– ANEXOS DO EDITAL

19.1 – São Anexos do edital, sendo parte integrante e indissociável:

I – Termo de Referência/Descrição do Objeto da Licitação

II – Modelo de proposta.

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI – Minuta do Contrato.

XX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: 3.3.90.39.00.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

21.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

21.2 – Assegura-se ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

21.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

21.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC: www.ipmc.com.br

21.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva-IPMC, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

21.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa oficial.

21.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Catanduva,

JOSÉ ROBERTO SETIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Pregão eletrônico para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de software GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos), tratamento documental, guarda / custódia de documentos físicos e digitais, digitalização de documentos, aplicação de checklist, padronização de arquivo, assinatura eletrônica e workflow, incluindo a integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC.

2. NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de bens de natureza comum, pois podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Dada a natureza comum do objeto, deverá ser adotada licitação na modalidade pregão eletrônico, considerando, ainda, que o valor estimado da contratação supera o limite definido no inc. II, art. 75, da referida Lei.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Tabela 1
Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Cartonagem / Padronização - Caixa especial grande padrão 20 kg para armazenamento de documentos para padronização de documentos.	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

2	Captura da Imagem / processo completo de digitalização dos documentos físicos em papel A4 ou ofício.	600.000	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
3	Guarda / Custódia dos Documentos físicos (até 150 caixas de 20Kg por até 12 meses) em instalações próprias da CONTRATADA localizada até 100km da sede do IPMC.	1.800	R\$ 1,55	R\$ 2.790,00
4	Transporte das caixas entre a sede do IPMC e as instalações de Guarda da CONTRATADA (Até 200 caixas por viagem).	4	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
5	Implantação do Sistema GED - Gestão Eletrônica de Documentos.	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
6	Mensalidade do Software GED, espaço em nuvem de 450 GB, sem limite de usuários para armazenamento de documentos.	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
7	Pacote de Atendimentos (desarquivamento de documentos e rearquivamento) para atendimento de solicitações de documentos físicos ou ainda não digitalizados.	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
8	Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica totalmente integrado ao sistema GED e Workflow com possibilidade de customização.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
9	Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos com notificação pelo WhatsApp e possibilidade de assinatura em APP Mobile. (12 meses)	3.600	R\$ 2,20	R\$ 7.920,00
TOTAL FINAL:				R\$ 126.700,00



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 2

Cartonagem / padronização dos documentos para as Caixas Padrão de Arquivo 20Kg.

Descrição
Cartonagem / padronização dos documentos para as Caixas Padrão de Arquivo 20Kg: Acomodação de até 3 Caixas Padrão BOX ou equivalente em Caixa Padrão de Arquivo 20Kg. Registro da caixa com a catalogação simplificada do conteúdo com até 3 lançamentos (3 registros). Até 3 sacos plásticos grandes para proteção do conteúdo incluindo Etiquetas para os sacos plásticos e para a caixa, com identificador único do pacote, caixa e localização no arquivo físico da CONTRATADA. Não inclui a organização, os documentos serão enviados organizados.

Tabela 3

Captura da Imagem / processo completo de digitalização

Descrição
Captura da Imagem / processo completo de digitalização: 1. Desmontagem de pastas ou processos; 2. Higienização Química; 3. Higienização Mecânica (remoção de grampos e cliques); 4. Digitalização em PDF ou outro formato indicado pelo IPMC; 5. Indexação por até 2 campos; 6. Remontagem das pastas ou processos; 7. Inserção no Sistema de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos); 8. Arquivamento do documento.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 4
Guarda / Custódia dos Documentos Físicos

Descrição
<p>Guarda / Custódia dos Documentos Físicos:</p> <p>Pacote Mensal de Guarda de Documentos físicos, em instalações próprias da CONTRATADA, com arquivo localizado num raio máximo de 100 km da sede do IPMC.</p> <p>As instalações que receberão os arquivos físicos do IPMC deverão possuir acesso biométrico para acesso dos funcionários previamente identificados.</p> <p>Também deverá contar com iluminação controlada, sistema de combate a incêndios com hidrantes, botoeiras de alarme de incêndio, bombas de água e caixas d'água de grande capacidade (acima de 10.000 litros), bem como sistema de alarme de incêndio com sensores de detecção de fumaça e aumento de temperatura.</p> <p>Também deverá ter brigada de incêndio treinada e capacitada, monitoramento de temperatura e umidade e área de armazenamento de documentos livre de instalações elétricas de risco.</p> <p>A quantidade desse item se refere à quantidade de caixas de padrão 20Kg multiplicado pelo número de meses do contrato.</p>



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 5
Coleta e Transporte

Descrição
<p>Coleta e Transporte:</p> <p>Transporte entre as instalações da CONTRATADA e a sede do IPMC, do legado, bem como coleta de novos arquivos durante a execução do contrato, deverá ser feito integralmente em veículo próprio da Contratada.</p> <p>Preferencialmente em veículo sem identificação para aumentar a segurança e proteção dos documentos durante o transporte.</p> <p>O transporte não poderá ser por transportadora ou serviço terceirizado de transporte, precisará ser realizado por profissionais da CONTRATADA sob sua inteira responsabilidade.</p>

Tabela 6
Implantação do Sistema GED

Descrição



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Implantação do Sistema GED:

O sistema GED precisa ser 100% em plataforma web.

Sem limite de Licenças de usuários.

Armazenamento de arquivos limitada apenas a Fluxo de trabalho (workflow) para tramitação, aprovação e acompanhamento dos ciclos de via dos documentos, certificando-se que cumpram sua função.

Módulo de gestão e localização de documentos físicos integrado na mesma plataforma.

Módulo de auditoria para verificação das ações dos usuários ou mesmo das visualizações e operações nos documentos.

Sistema de alerta de vencimento de documentos, o sistema deverá avisar via email sobre o vencimento de documentos, com base em datas e prazos definidos na indexação dos documentos.

Gestão Avançada de Grupo de Usuários e Departamentos ou projetos.

Deve estar 100% adequado a LGPD.

Armazenamento seguro em nuvem privada com replicação e backup (diário, semanal e mensal).

Sistema de WorkFlow incorporado, inclusive com possibilidade de desenhar o fluxo usando notação BPMN.

Treinamento para classe de até 20 servidores.



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Tabela 7
Mensalidade do Software GED

Descrição
Mensalidade do Software: Espaço em nuvem para armazenamento de documentos: 450GB. (Quatrocentos e Cinquenta Gigabytes. Usuários ilimitados.

Tabela 8
Pacote de Atendimentos

Descrição
Pacote de Atendimentos: O serviço de Atendimento inclui a localização de um documento físico ou caixa completa de documentos que está catalogado em uma das caixas físicas que serão armazenadas no arquivo da CONTRATADA, desarquivamento e posterior arquivamento. É especialmente importante quando o IPMC precisar fazer buscas nos documentos físicos e/ou precisar do documento físico. A quantidade ser refere a cada documento ou caixa solicitada.

Tabela 9
Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica

Descrição



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Implantação do sistema de Assinatura Eletrônica:

Implantação do sistema de assinatura eletrônica e integração total com o sistema de GED de forma que um documento no GED possa ser enviado automaticamente para que os signatários assinem o documento e posteriormente, após completamente assinado, seja arquivado automaticamente no dossiê correto dentro do sistema GED.

Recursos mínimos necessários:

- Notificação ao signatário por WhatsApp e e-mail.
- Possibilidade de assinatura eletrônica bem como digital, com certificado digital A1.
- Possibilidade de customização, portanto a CONTRATADA deverá ser proprietária do sistema ou ter autorização da empresa proprietária do sistema para alterar seu código fonte e customizar conforme as necessidades do IPMC.
- Robô para envio automatizado de documentos. A empresa deverá ter software Robô para automatizar o envio em lote de documentos para assinatura. Ou seja, o software deverá ser instalável em plataforma windows e fazer o monitoramento de diversas pastas. Quando um arquivo entrar na pasta, ele deverá realizar o upload do arquivo para o sistema GED e iniciar o processo de assinatura eletrônica conforme configurado.
- Aplicativo (App mobile) para assinatura eletrônica: a CONTRATADA também deverá possuir APP instalável em plataformas IOs e Android para assinatura eletrônica de documentos, com funcionalidades como PUSH, envio de comunicados, lista de documentos à assinar e assinados.
- Possibilidade de posicionar a assinatura e rúbrica eletrônica em determinada área do documento, para representar melhor a assinatura. Possibilidade de escolher o formato da assinatura ou utilizar um arquivo de imagem com a assinatura já digitalizada.
- Um sistema de assinatura eletrônica, para estar adequado à legislação brasileira vigente, especialmente à Medida Provisória nº 2.200-2/2001, à Lei nº 14.063/2020 e às diretrizes da ICP-Brasil, deve permitir a utilização de diferentes tipos de assinatura eletrônica (simples, avançada e qualificada), conforme o nível de exigência legal e o risco envolvido em cada tipo de documento. Além disso, deve garantir a integridade do conteúdo assinado, a autenticidade da identidade do signatário, a rastreabilidade da operação e a impossibilidade de repúdio.
- O sistema também precisa adotar mecanismos de validação de identidade, como autenticação em dois fatores ou integração com plataformas oficiais de identificação, e registrar logs detalhados das ações realizadas, com data, hora, IP e outros dados que permitam auditoria e verificação posterior.
- É essencial que o sistema atenda aos princípios da segurança da informação,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

incluindo criptografia adequada, armazenamento seguro dos documentos e das evidências da assinatura, bem como conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que os dados pessoais envolvidos no processo sejam tratados de forma lícita, transparente e segura.

Tabela 10

Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos

Descrição
<p>Pacote de assinaturas eletrônicas e digitais de documentos:</p> <p>A quantidade se refere à quantidade de documentos enviados para assinatura e não ao número de signatários em cada documento.</p> <p>A quantidade é anual não cumulativa, ou seja, tem o prazo de 1 anos para utilização.</p> <p>Já deverá incluir o custo das notificações pelo WhatsApp e E-mail aos signatários, bem como todas as funcionalidades mínimas descritas no item anterior.</p>

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nas tabelas em epígrafe.

A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva.

Destaque-se, ainda, que, neste momento, há contrato vigente, todavia não atende à necessidade dos itens indicados.

Deverão ser adquiridos os itens com respectivas descrições, unidades de medida e quantidades consolidadas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução dos serviços será contado do efetivo recebimento da Ordem de Execução até a expiração do prazo de vigência contratual, com a data de início dos serviços e a descrição de sua execução.

Rotinas a serem cumpridas para a execução do objeto:

Para a Concessão de Licença do Uso do Software:

Os softwares GED e de Assinatura Eletrônica deverão estar disponíveis via internet, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas, hospedado em território nacional em nuvem própria da CONTRATADA.

O software GED deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta de registros/documentos digitalizados;
- b) Inserção de novos registros/documentos digitalizados;
- c) Solicitação de documentos;
- d) Alimentação de listas de registro – Banco de dados;
- e) Agrupamento/registros de modo a formarem catálogos possibilitando a fácil identificação destas por títulos; e
- f) Deverá possuir um campo de cadastramento e edição de processo administrativo, possibilitando necessariamente o registro de número do processo, descrição resumida do objeto, ou dados básicos para identificação dos documentos.
- g) Deverá permitir emissão, visualização e impressão de relatórios das informações consolidadas no software e conter Gerador de Relatório, salvos em extensão de arquivos em formato PDF, que deverá permitir ao usuário emitir relatórios mediante requisitos preexistentes, sem necessidade de intervenção da empresa detentora do sistema.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- h) O software deverá permitir o filtro e visualização, com detalhamento por usuário demandante e informações vinculadas aos mesmos.
- i) O software de gerenciamento de armazenamento/gestão de documentos deverá ter espaço de armazenamento ilimitado com capacidade de expansão, contemplando acesso para um número de usuários ilimitado, com perfis de acessos diferenciados.
- j) Possibilitar a montagem de dossiês, que é composto de vários documentos necessários, com relatórios que possibilitem verificar quais documentos estão presentes e quais estão ausentes do dossiê. Obrigar o usuário a anexar os documentos antes de tramitar o dossiê no Workflow.
- k) A CONTRATADA deverá promover adequações/otimizações necessárias no software de acordo com o solicitado pelo IPMC quando necessário.

Para os Serviços de Implantação:

A CONTRATADA deverá elaborar de um plano de implementação abrangente, incluindo etapas específicas, recursos necessários e cronograma.

A CONTRATADA deverá preparar o ambiente de hardware e software necessário para a implementação; instalação e configuração dos servidores, banco de dados e outros componentes fundamentais.

Toda licitação tem como base o Estudo Técnico Preliminar de modernização e automatização da Sede do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva que, dentro dos principais pontos sugeridos do ETP são: reformar e modernização da sede, digitalização do arquivo do IPMC, aquisição de arquivos deslizantes para processos de aposentadoria/pensão, aquisição de mobiliário novo para futuros concursados.

Da prova de conceito:

No prazo máximo de 72 horas após a definição da empresa vencedora, será agendada uma demonstração prática do sistema. O objetivo é comprovar, de forma objetiva, a aderência às exigências do edital. O não atendimento aos requisitos técnicos e operacionais implicará na desclassificação imediata.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Catanduva, 10 de novembro de 2025



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2026
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 4º, INCISO VII
DA LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (qualificação completa), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente Edital.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (qualificação completa), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº ____/____ -, Processo Administrativo nº _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

Ao

PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA-IPMC

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

_____, _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PREPONENTE)



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 87/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DOCUMENTAL, INCLUINDO A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INTEGRAÇÃO DOS DADOS EM SOFTWARE RELACIONADOS À GESTÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO IPMC

Aos __ (_____) dias do mês de _____ de 2.026, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796, inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 22.XXX.XXX-X e do CPF nº 159.XXX.XXX-03, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu _____ o Sr.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

_____, portador do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de tratamento documental, incluindo a digitalização de documentos e integração dos dados em software relacionados à gestão, compreendendo os serviços correlatos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atendimento das necessidades do IPMC

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DO SUPORTE FINANCEIRO

2. Os valores a serem pagos de acordo com o termo de referência e suas tabelas, na medida em que forem lançados pela contratada, de acordo com a demanda mensal e apresentada ao Contratante.
 - 2.1 – Após aval do fiscal do contrato, com planilha apresentadas, será pagos os valores mensurados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REVISÃO DE VALORES



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.
- 3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, conforme planilha apresentada pela Contratante.

A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria, os serviços contratados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2 – Zelo no tratamento dos arquivos e demais .

6.1.3 – manutenção constante nas seguranças onde os arquivos ficarão alocados.

6.1.4 – permitir a visita dos Representantes do IPMC na local de guarda do arquivo, sem prévio aviso.

6.1.5 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.

6.1.6 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- DA CONTRATANTE

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.5 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;

6.2.6 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;

7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:

7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;
- 7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;
- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
 - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
 - 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim,



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
 - 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
 - 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
 - 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
 - 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
 - 8.1-5. A dissolução da sociedade;
 - 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
 - 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 90 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de da assinatura do contrato , e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pela Lei n.º 14.133/2021, desde que conveniente para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, ___ DE _____ DE 2.026

JOSÉ ROBERTO SETIN
- Diretor Superintendente do IPMC-
CONTRATANTE



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G. nº

NOME :

R.G. nº